

Instrução Normativa nº 12, de 05/04/2021.

*Dispõe a realização da defesa de dissertação e tese dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento – Interunidades, em conformidade com o parágrafo único do artigo 39 e com o artigo 40 do Regulamento do Programa (Portaria UNESP Nº 57/2021, de 23/04/2021).*

Art. 1º A solicitação de defesa de dissertação ou tese será realizada pelo orientador por meio de ofício ao Diretor da respectiva Unidade (Bauru, Rio Claro ou Presidente Prudente), incluindo:

- 1 – Relação de especialistas para composição da Banca Examinadora;
- 2 – Comprovação do cumprimento de créditos em atividades complementares ordenada de acordo com os incisos I a V, do artigo 3º da Instrução Normativa nº 5;
- 3 – Comprovante de submissão de um artigo científico derivado diretamente dos resultados da dissertação ou tese, tendo o aluno como primeiro autor e o orientador como último autor;
- 3 – Histórico escolar;
- 4 – A dissertação ou tese, em 1 via impressa e outra em mídia eletrônica (CD, DVD ou pen-drive).

Parágrafo único. A documentação deverá ser entregue e protocolada na Seção Técnica de Comunicação da Unidade de origem do orientador em 5 (cinco) dias antes da realização da Reunião do Conselho do Programa para apreciação pelo Conselho do Programa e, após aprovação, haverá o encaminhamento aos membros da Comissão Examinadora. O exame de defesa deverá ser agendado no mínimo 30 (trinta) dias após a aprovação pelo Conselho.

Art. 2º A Comissão Examinadora de Defesa de dissertação ou tese será indicada pelo Conselho do Programa, a partir de uma relação de especialistas (oito para dissertação e 10 para tese), proposta pelo orientador.

I – A relação de que trata o *caput* deste artigo deve conter a filiação acadêmica, endereço completo, email, telefone e especialidade de cada membro da Banca Examinadora.

II – A Comissão Examinadora de defesa de dissertação será formada por três membros portadores do título de Doutor, sendo dois deles externos ao Programa e à Unidade. Pelo menos dois membros da Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação deverão compor a Comissão Examinadora de Defesa de dissertação.

III – A Comissão Examinadora de defesa de tese será formada por cinco membros portadores do título de Doutor, sendo três deles externos ao Programa e à Unidade. Pelo menos dois membros da Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação deverão compor a Comissão Examinadora de Defesa de tese.

IV – O orientador não será membro da Comissão Examinadora de Defesa.

V – O membro da banca mais titulado será indicado pelo conselho do programa como presidente da Comissão Examinadora de Defesa.

§ 1º Nos casos excepcionais em que pelo menos dois membros da Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação não aceitarem participar da Comissão Examinadora de Defesa, o orientador será ouvido pelo Conselho do Programa.

§ 2º O conselho do programa indicará um dos membros externos da Comissão Examinadora de Defesa para manifestação, por e-mail à Seção Técnica de Pós-Graduação e ao orientador, no prazo máximo de 72 horas antes da defesa, que a dissertação ou tese tem mérito para ir ao processo de defesa pública.

§ 3º Em caso de manifestação negativa do membro externo indicado pelo Conselho do Programa, a sessão de defesa será cancelada e o candidato deverá apresentar novo pedido em até 30 dias.

Art. 3º A documentação que comprove a submissão de um artigo científico previsto no item 3 do artigo 1º desta instrução normativa constará do e-mail de submissão ao periódico e da cópia do manuscrito submetido.

§ 1º O artigo científico derivado diretamente dos resultados da dissertação deve ter sido submetido a periódico classificado nos estratos B1 ou superior de acordo com o WebQualis vigente.

§ 2º O artigo científico derivado diretamente dos resultados da tese deve ter sido submetido a periódico classificado nos dois estratos superiores de acordo com o WebQualis vigente.

Art. 4º O Exame Geral de Defesa constará da apresentação escrita e oral da dissertação ou tese diante de uma Comissão Examinadora.

Art. 5º O aluno terá trinta minutos para apresentar oralmente a dissertação ou a tese, com uma tolerância de dez minutos, para menos ou para mais.

I – A duração da arguição não excederá a vinte minutos por examinador, cabendo ao candidato igual período para resposta.

II – Havendo concordância entre o examinador e o aluno, poderá ser estabelecido um diálogo entre ambos, observado o prazo global de quarenta minutos.

Art. 6º O aluno será considerado aprovado no Exame Geral de Defesa se tiver sido considerado aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo ocorrerá com ou sem a obrigatoriedade de apresentação de nova versão da dissertação ou tese.

§ 2º No caso de aprovação com obrigatoriedade de apresentação de nova versão da dissertação ou tese, a Comissão Examinadora indicará um docente externo para, junto com o orientador, verificar o atendimento das sugestões propostas pela comissão. O discente tem um prazo máximo de um mês para entregar a versão final corrigida do trabalho, em pdf, à Seção Técnica de Pós-graduação via e-mail, que enviará ao docente indicado pela comissão para verificação das correções. O discente deverá preparar o exemplar final após o docente indicado emitir parecer favorável referente à nova versão entregue.

Art. 7º Em caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

*Aprovada em reunião do Conselho do Programa em 05/04/2021.*